



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.518/2023**

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	03	23
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 08/03/2023.

  
Eduardo Faustina da Rosa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 06/03/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o relatório.

II – Análise

**ANÁLISE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame,

*B.*



manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

A alteração do PPA e da LDO se justifica, uma vez que se pretende com o presente projeto de lei a inclusão no PPA 2022-2025 e LDO 2023 – da modalidade 3.3.30 (transferências a Estados e ao Distrito Federal, ação 2.202 – Revitalização, limpeza, melhorias e manutenção de vias e espaços públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA).

Por conseguinte, para viabilizar a modalidade inserida na LDO 2023 e PPA 2022 - 2025, busca-se o remanejamento orçamentário por anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, 15.452.0011.2.202 (Aplicações Diretas – Dotação 3.3.90.00.00.00.00.00.1.1000 (109), no valor de R\$ 80.000,00.

Segundo a justificativa apresentada pela Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Cristiane Costa Pegorara, o objetivo do presente projeto é a readequação de orçamento para inclusão de despesas com Termo de Cooperação Técnica Laboral que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com a interveniência do Departamento de Polícia Penal – DPP, por meio do Fundo Rotativo da Penitenciária Sul e o Município de Imbituba, visando proporcionar oportunidade de atividade laboral aos reeducandos do presídio regional de Imbituba.

Justifica a Secretária, que há a necessidade de alteração orçamentária no exercício de 2023, bem como do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para inclusão de nova modalidade de despesa pertinente a Transferências a Estados e ao Distrito Federal, uma vez que as mesmas não foram contempladas no orçamento atual.

Informa, ainda, que os recursos destinados a cobrir as despesas correrão por conta da anulação parcial da Ação Revitalização, limpeza, Melhorias e Manutenção de Vias e Espaços Públicos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, não comprometendo a execução orçamentário do exercício corrente.

Observa-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 128, I da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 128 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias; [...]



No que toca a iniciativa tem-se que a proposição é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Assim, pode e deve o município, requerer ao respectivo Poder Legislativo municipal a abertura de crédito suplementar ou especial.

Nos termos do Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais.**

Ainda o Art. 167, Inciso VI, da CF/88 dispõe:

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

[...]

Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização, devendo ainda indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, 15.452.0011.2.202 (Aplicações Diretas – Dotação 3.3.90.00.00.00.00.00.1.1000 (109), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 46, art. 93, X, art. 72, IV, e art. 128, I e II da LOM.<sup>1</sup>

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

  
Relator

I Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...] III - orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...]

X - enviar à Câmara os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município e das suas autarquias:[...]



III – Voto

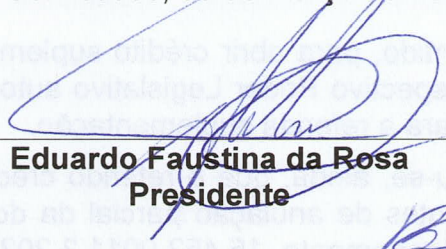
Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** ao PL nº 5.518/2023.

  
Relator

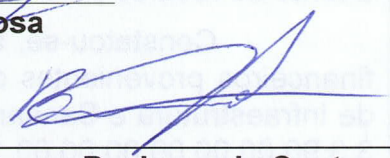
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 08 de março de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.518/2023.

Sala das Comissões, 08 de março de 2023.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

  
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

  
Bruno Pacheco da Costa  
Membro